



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 322/2007**

**“Cria cargos de natureza comissionada que nomina na estrutura de pessoal da Câmara Municipal do município de Sarzedo e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de natureza comissionada e de recrutamento amplo na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Sarzedo:

- I – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Legislativo, nível superior;
- II - 02 (dois) cargos de Diretor de Secretaria, nível médio;
- III – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, nível médio.

Art. 2º - As atribuições funcionais obedecerão às disposições já vigentes na legislação em vigor e serão as seguintes:

**I - ao Assessor Jurídico Legislativo caberá:**

- a) orientação judiciária e extrajudiciária aos gabinetes dos vereadores e aos respectivos cidadãos pelos mesmos encaminhados;
- b) representação e acompanhamento processual dos respectivos encaminhados, juntos aos órgãos judiciários a que se subordinam a entrância judiciária da comarca de Ibirité;
- c) esclarecimentos de dúvidas jurídicas, pela via de consultoria verbal ou escrita, quando solicitado;
- d) emissão de relatórios mensais quantitativos e descritivos dos serviços executados, análise da produtividade e classificação das demandas.

**II – ao Diretor de Secretaria caberá:**

- a) coordenação, organização, fiscalização e otimização dos serviços da secretaria da Câmara Municipal;
- b) intermediação e comunicação entre os setores do poder legislativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

- c) assessoramento material aos gabinetes dos vereadores e à Presidência;
- d) emissão de relatórios administrativos dos gastos e necessidades materiais da câmara municipal dos bens e setores sobre sua supervisão.

### **III – Ao Assessor Administrativo caberá:**

- a) a execução das diretrizes indicadas pelos demais setores, sob a supervisão do Diretor de Secretaria;
- b) organização, triagem e racionamento dos bens perecíveis e não perecíveis pertencentes a Câmara Municipal;
- c) conservação e reparação dos bens componentes do patrimônio do poder legislativo.

Art. 3º - O valor remuneratório referente a cada um dos cargos criados será alicerçado pela dotação orçamentária nº 01020103101012002319011, Ficha 09, e será quantificado na seguinte ordem:

- I – Assessor Jurídico Legislativo – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- II – Diretor de Secretaria – R\$ 552,00 (quinhentos e cinqüenta e dois reais);
- III – Assessor Administrativo - R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 4º- Ficam asseguradas as correções e atualizações anuais, na mesma data e no mesmo percentual estendido aos demais servidores, garantido também o piso remuneratório do salário mínimo vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2007.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal